



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1520 , de 25 de julho de 1 961.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial de Cr\$.
1.137.690,70.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de Cr\$1 137 690,70 (Hum milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros e setenta centavos), para o pagamento de dívidas abaixo mencionadas apuradas depois do encerramento dos respectivos exercícios:

ANA MARIA NETELO	2109/5976/60	Cr\$	3.414,20
AYR CATARINA SEREJO MANVAILLER	601/4067/60	"	10.800,00
ANIBAL SILVEIRA MARQUES	3606/7808/59	"	7.200,00
ALCINA NEGREIROS CAMARA	1168/2679/60	"	11.040,00
ASTROGILDA DE FIGUEIREDO	1465/4945/60	"	2.433,50
ALOISIO AMERICANO MAGIANO PINTO	2406/5562/60	"	53.400,00
AYR DE BRITO RODRIGUES	604/6192/60	"	12.451,00
AUREMA DE PAULA ALMEIDA	2247/6447/60	"	900,00
CELINA FERREIRA MARTINS	3360/12814/58	"	2.806,40
DURVALINA DORNELES TEIXEIRA	603/4016/60	"	61.141,90
DAVINA ALVES CORRÊA	2686/5503/60	"	450,00
ELISABETH MONTEIRO VARGAS	2166/5022/60	"	11.641,30
EREMITA CONSTANÇA DO CARMO	1952/5958/60	"	4.566,80
ENIO CUNHA (Dr)	2456/5804/60	"	2.960,00
FAUSTA GARCIA BUENO	3969/14762/58	"	3.158,40
GILDA PINTO DE ALMEIDA	1298/8489/59	"	2.744,00
GUANAIRA DE OLIVEIRA	2263/7661/58	"	3.971,00
HULBERTO NEVES (Dr)	1147/4345/60	"	6.967,70
JOANA CAROLINA DE QUEIROZ	215/15052/58	"	6.786,40
JOSÉ CORRÊA DA SILVEIRA	2765/9043/55	"	2.580,60



MARIA LETELO DE CAMPOS CALDAS	2201/5014/60	Cr\$	2.520,00
LENICE MACELARO	2756/6803/60	"	6.720,00
LEOCADIA VAZ DE FIGUEIREDO	4776/12526/59	"	1.560,00
MELCI BRANDÃO	2446/5770/60	"	11.932,30
PRAXEDES LOUREIRO	1855/6182/60	"	22.772,50
PEDROSA DE MORAIS E SILVA	1237/5115/60	"	19.602,00
RITA ANIZ	1843/3863/60	"	1.800,00
RUTH LISBOA BORGES	2268/5056/60	"	3.048,00
YARA PINHEIRO	2050/6183/60	"	4.931,60
LIDIA BARBOSA	788/4628/60	"	15.800,00
LUCINDA FAQUINI (Ir)	35/ 25/60	"	1.856,10
LADY DULCE CURVO	1950/4109/60	"	3.266,10
MARIA FRANCISCA AGUEIRO LESCANO	2798/4985/59	"	9.800,00
MARIA LUIZA MARTINS	1200/4742/60	"	7.500,00
MOACIR PIMENTA DE ARAUJO	1837/3850/60	"	2.050,00
HIROMI NOMUTO	1885/4040/60	"	2.050,00
HERCILIA LEITE PINA	385/ 610/56	"	80.500,00
JULIETA DA CUNHA LIMA	685/13073/57	"	1.800,00
JOÃO XAVIER DA COSTA	139/5421/60	"	2.700,00
ULMERINDO XAVIER PINHEIRO	2070/6829/60	"	1.393,50
ANTONIO MARCO DA COSTA	1921/4047/60	"	2.640,00
ANTONIO JOSE DE BARROS	1896/4017/60	"	4.800,00
ANTONIO FILIZOLA	1923/4050/60	"	1.800,00
BENEDITO ALEXANDRE BORGES	2073/4411/60	"	2.400,00
CLARINDA CORRÊA DA COSTA	492/5991/59	"	116.770,00
DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS	840/4099/60	"	1.816,80
EROTIDES BOTELHO FERREIRA	1869/4939/60	"	8.400,00
ELIZIARIO SALES DOS SANTOS	2914/6221/60	"	6.799,20
FRANCISCO SALES DOS SANTOS	2076/4412/60	"	1.800,00
HERMINIO SANTANA DE ALMEIDA	2260/5004/60	"	3.000,00
JOÃO SOARES DE AMORIM	1964/4413/60	"	1.800,00
JOANA DA COSTA RONDON E SILVA	1946/4104/60	"	3.000,00
JOSÉ SIQUEIRA CAMPOS	2069/4399/60	"	2.400,00
MANOEL DE MOURA	2071/4400/60	"	1.800,00
MARIA JOSÉ DA SILVA	155/11449/59	"	3.960,00
MARTINHO BISPO DA SILVA	1488/4043/60	"	1.800,00
MANOEL XAVIER DE MATOS	2075/4415/60	"	1.800,00
PRIVATO PEREIRA PADILHA	1962/4336/60	"	2.400,00
RAUL RIBEIRO TELES	1955/4414/60	"	4.800,00
SIMÃO PEDROSO DA SILVA	1925/4053/60	"	1.800,00
VIRGINIO NUNES FERRAZ JUNIOR	2078/4417/60	"	1.800,00
VICENCIA VIEIRA	3614/7832/59	"	10.300,00

SÓCRATES CÂMARA	148/8547/57	Cr\$	17.452,80
PLÁCIDO VICENTE DE ALMEIDA	148/8547/57	"	4.200,00
RITA FLORA DE SOUZA	148/8547/57	"	2.800,00
AMALIA POLEGATO DE FREITAS	148/8547/57	"	2.800,00
ANTONIA CORDEIRO E SILVA	148/8547/57	"	1.400,00
ZENAIDE RODRIGUES	148/8547/57	"	1.400,00
CONCEIÇÃO SANCHES ARAUJO	148/8547/57	"	1.400,00
OLINDA SOARES VIEIRA	148/8547/57	"	1.400,00
MARIA ALENCAS NASCIMENTO	148/8547/57	"	1.400,00
LEA MOREIRA	148/8547/57	"	1.400,00
ADELINA TEIXEIRA NEVES	148/8547/57	"	1.400,00
NAIR ANTONIA DOS REIS	148/8547/57	"	1.400,00
NEIZA ASSUNÇÃO FLORES	148/8547/57	"	1.400,00
NOEMIA BRITO	148/8547/57	"	1.350,00
JOSEFINA HERMANDES MARANGONI	148/8547/57	"	1.400,00
CRISTINA LOPES	148/8547/57	"	1.400,00
DORALICE BEZERRA	148/8547/57	"	1.400,00
ILTA MARIA DE LIMA	148/8547/57	"	1.400,00
MARIA APARECIDA AGUIAR	148/8547/57	"	1.400,00
WALDOMIRA DIAS DE SOUZA	148/8547/57	"	1.400,00
NAIR TAVARES DE LIMA	148/8547/57	"	1.400,00
AURORA BORGES NOGUEIRA	148/8547/57	"	1.400,00
MARIA CAVALCANTI	148/8547/57	"	1.400,00
RISALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	148/8547/57	"	1.400,00
JOSE AMÉRICO DINIZ	148/8547/57	"	1.400,00
NADIR CÂNDIDO CORRÊA	148/8547/57	"	1.400,00
TEREZINHA LUIZ	148/8547/57	"	1.400,00
ALCENIRA SOUTO BORBA	148/8547/57	"	1.400,00
HERMINIA NUNHOZ SANCHES	148/8547/57	"	1.400,00
ODOCILIO VICENTE DE ALMEIDA	148/8547/57	"	1.400,00
ROSA CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVEIRA	148/8547/57	"	1.400,00
JOSE DA COSTA FELIZ	148/8547/57	"	2.050,00
SILVIO MENEGUIM	148/8547/57	"	1.500,00
RAIMUNDO CORDEIRO SOBRINHO	148/8547/57	"	1.500,00
JOÃO INÁCIO DA SILVA	148/8547/57	"	1.300,00
SIDRÔNIO ANTUNES DE ANDRADE	3089/8441/58	"	13.600,00
ARAY DOS REIS TEIXEIRA	28/4339/60	"	2.050,00
ADILES DE OLIVEIRA PEREIRA	1351/3034/60	"	1.950,00
ANTONIA MARIA DE AMORIM	1587/3746/60	"	3.040,00
ALCINA DE OLIVEIRA CACERES	2448/4072/59	"	5.850,00
ARMINDA QUELHO BASILIO	1911/4102/60	"	1.006,50
A QUÍMICA "BAYER" S/A	4194/9962/59	"	4.667,50
CASTORINA SABO MENDES	469/13281/59	"	8.796,00
DÁRIO TOMAZ DA SILVA	1310/3046/60	"	320,00

ERNESTO GARCIA DE ARAUJO	31/ 23/60	Cr\$	102.113,70
FELICIDADE ALVES RONDON	1124/2596/60	"	4.212,60
JOSE LEITE DA CUNHA MATOS FILHO	1847/3870/60	"	8.400,00
LABORTERAPIA S/A	3462/9709/58	"	21.489,30
MANOEL JOÃO DE ARRUDA	1162/12843/59	"	8.960,00
PEDRO PINHEIRO DA SILVA	1920/4051/60	"	1.800,00
EDVINGES DOMINGOS DA SILVA	1944/4101/60	"	1.800,00
FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA	1660/7297/60	"	24.600,00
ENEIDE DE MAGALHÃES	1206/7049/60	"	3.315,00
ILDENE SILVEIRA REIS	2339/5235/60	"	15.050,00
ARRISSON DESOUSA FERRAZ	386/12149/59	"	15.376,00
NAPOLEÃO FERREIRA DOS SANTOS	2343/6885/60	"	11.500,00
GUILHERME DE ABREU LIMA	3000/1010/59	"	202.640,00
		Cr\$	1.137.690,70

Artigo 2º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto por meio de índice técnico.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de julho de 1.961,
140º da Independência e 73º da República.

Registrada à fls. 121 a 123
do livro competente
Em 10/8/61

MSneres
Of. Leg.